

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E
DE AÇÕES COLETIVAS
- Nugepnac

SOBRETE,
CADASTRE, JULGUE E
APLIQUE PRECEDENTE
QUALIFICADO



2021

ORGANIZAÇÃO

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará

Coordenação do Macrodesafio Consolidação do
Sistema de Precedentes Obrigatórios

Coordenadoria de Recursos Extraordinários e
Especiais – Cree

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
de Ações Coletivas
– Nugepnac



NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes e de Ações
Coletivas

Coordenadoria de Recursos
Extraordinários e Especiais - CREE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO -----	5
1. PANORAMA GERAL -----	6
1.1 – O que é o Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios – BNPR e para que serve? -----	6
1.2– O que é o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas e para que serve?-----	7
1.3 – E quais precedentes judiciais competem ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac gerenciar?-----	7
1.4 – Quem é a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – Cogepac e o que faz?-----	8
1.5 – Onde e como encontrar o Nugepnac e a Cogepac no site do TJPA?-----	8
2. SOBRE O SOBRESTAMENTO -----	9
2.1 – Normativos que embasam o sobrestamento-----	9
2.2– Porém, a determinação de sobrestamento não impede (IRDR n. 07 do STJ)-----	10
2.3 – Por que se deve sobrestar?-----	10
2.4 – Quando se deve sobrestar e por quais precedentes qualificados?-----	10
2.5 – Atenção ao alcance do sobrestamento-----	11
2.6– Onde encontrar os precedentes obrigatórios que ensejam sobrestamento?-----	12

3. SOBRE O CADASTRO DE DECISÃO DE SOBRESTAMENTO-----	13
3.1 – Efeitos positivos do correto cadastramento no PJe e no Libra-----	14
3.2 – Tutorial sobre como cadastrar a decisão de sobrestamento nos sistemas Libra e Pje-----	15
4. DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O SOBRESTAMENTO-----	17
5. DO GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS PELO NUGEPNAC DO TJPA -----	17
5.1 – Acompanhamento dos Precedentes Qualificados pelo TJPA-----	17
5.2 – Quais as formas que o Nugepnac do TJPA divulga os precedentes qualificados?-----	18
5.3 – Qual o número de processos sobrestados pelo TJPA?-----	18
5.4 – Da eficiência dos precedentes qualificados-----	19
6. PERSPECTIVAS-----	21
6.1 – Proposições de alteração da Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016-----	21
6.2 – Proposições de aprimoramento da Tabela Unificada do CNJ – TPU-----	21
6.2.1 – Quanto ao sobrestamento-----	21
6.2.2 – Quanto ao dessobrestamento-----	22
6.2.3 – Quanto ao alcance da sistemática de precedentes qualificados-----	22
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-----	23
CONCLUSÃO-----	24

APRESENTAÇÃO



Diante da permanente busca de aprimoramento pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Nugepnac TJPA - em **divulgar, gerir e fomentar** a aplicação de precedentes judiciais obrigatórios que lhe competem, de acordo com a Resolução nº 235 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2016, foi criada a iniciativa estratégica **“SOBRESTE, CADASTRE, JULGUE E APLIQUE PRECEDENTE QUALIFICADO”**.

Essa iniciativa tem por **objetivo**:

→ **difundir a obrigatoriedade do sobrestamento** de processos que envolvam a mesma questão de direito já **admitida/afetada** para serem julgadas por amostragem pelo TJPA, STJ e STF, com caráter vinculante;

→ **promover o correto cadastramento dos processos sobrestados** nos sistemas de acompanhamento de processos judiciais – Libra e PJe, a fim de garantir o **efetivo gerenciamento**, pelo Nugepnac do TJPA, de **todos os processos sobrestados**, em **todas as instâncias** do Poder Judiciário paraense, o que abarca os 1º e 2º graus de jurisdição, Juizados Especiais e Turma Recursal, bem como Presidência e/ou Vice-Presidência **em sede de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários**.

→ **fomentar a propositura e julgamento de novos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidente de Assunção de Competência – IAC** no TJPA;

→ **divulgar os precedentes qualificados já existentes**, tendo em vista os efeitos positivos decorrentes dos precedentes obrigatórios, que se irradiam por todo o sistema jurídico brasileiro, conferindo maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos no Poder Judiciário.

Essa ação, portanto, visa a orientação de magistrados e servidores do Poder Judiciário paraense quanto às atividades de **sobrestamento**, em operação que envolve o **correto e completo cadastro do movimento** nos sistemas de processo judicial eletrônico (PJe) e físico (Libra), conforme a **Tabela Unificada do CNJ - TPU**, o que, por consequência, **fomentará a propositura de novos IRDRs e IACs**, assim como a **observância dos precedentes qualificados já julgados**.

No mais, vai ao encontro dos **objetivos estratégicos** traçados pela Corte paraense para o biênio 2021/2023, em especial do **Macrodesafio 6: Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios**, objetivando otimizar o gerenciamento e o tratamento das demandas repetitivas e dos grandes litigantes no âmbito do TJPA, bem como consolidar os precedentes obrigatórios.

Por tais motivos, o Nugepnac do TJPA tem a convicção de que as balizas técnicas ora consolidadas viabilizarão a **homogeneização dos fluxos de trabalho necessários à correta alimentação de decisões de sobrestamento** nos sistemas de processo judicial eletrônico (PJe) e físico (Libra), garantindo o seu **efetivo gerenciamento**, além de servir como instrumento de divulgação e fomento de precedentes qualificados.

1. PANORAMA GERAL

Nesse tópico, faremos um brevíssimo histórico para entender o porquê e para que se deve **sobrestar**. Para tanto, faz-se necessário conhecer:

- **O Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios – BNPR**
- **O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - Nugepnac e;**
- **A Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – Cogepac.**

Todos foram criados pelo CNJ através das Resoluções 235/2016; 286/2019/ e 339/2020:

- Padronizou os procedimentos administrativos decorrentes de julgamento de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no CPC de 2015.
- Extinguiu o NURER (gestão de repercussão geral e dos recursos repetitivos) e criou o Núcleo de Gerenciamento de precedentes – NUGEP (gestão dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral – RG, de julgamento de casos repetitivos (recursos repetitivo – RR e incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR) e de incidente de assunção de competência – IAC. NURER - NUGEP. Após, possibilitou a criação do Núcleo de Gerenciamento de Precedente e de Ações Coletivas – Nugepnac.
- Criou, no âmbito do CNJ, um banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do STF, do STJ, do TST, do TSE, do STM, dos TRFs e TJs.
- Instituiu a criação da Comissão Gestora, no âmbito dos TJs e TRFs, para supervisionar o NUGEP e definir e acompanhar as medidas necessárias à gestão dos dados e acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência no respectivo Tribunal. Recentemente, possibilitou a criação de Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – Cogepac.

1.1 O que é o Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios – BNPR e para que serve?

O banco nacional de dados de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios foi criado pelo CNJ para compilar informações sobre todos os precedentes obrigatórios e respectivos processos sobrestados, permitindo a divulgação organizada e centralizada de informações pelo CNJ.



The screenshot shows the BNPR (Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios) website. At the top, there is a navigation bar with options: 'Consulta', 'Planilha', and 'Protocolo envio'. Below this, the search results are displayed under the heading 'Resultado'. It indicates that 9 precedents were found, and the first four are shown. The results are presented in a table with the following columns: Número, Tipo, Situação, Data criação, and Origem.

Número	Tipo	Situação	Data criação	Origem
1	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	Acórdão publicado	14/11/2017	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
2	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	Admitido	04/04/2018	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
3	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	Mérito julgado (RE pendente)	11/04/2018	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
4	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	Admitido	03/04/2019	Tribunal de Justiça do Estado do Pará

1.2 O que é o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas e para que serve?

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac foi criado pelo CNJ através das Resoluções CNJ 235 de 2016 e 339 de 2020. Todos os tribunais de justiça e tribunais regionais federais devem ter um núcleo para gerenciar seus precedentes qualificados.

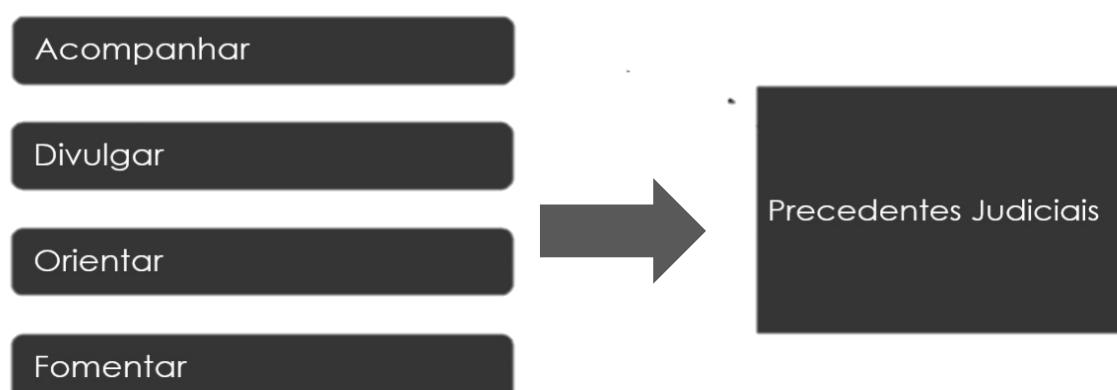
1.3 E quais precedentes judiciais competem ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac gerenciar?

Ao Nugepnac compete o gerenciamento de apenas alguns dos precedentes obrigatórios previstos no art. 927 do Código de Processo Civil (CPC), especificamente aos estabelecidos pelo CNJ ao criá-lo:

- **Recursos especiais repetitivos e recursos extraordinários com repercussão (e repetitivos) (RR e RG);**
- **Incidentes de resolução de demandas repetitivas – IRDR;**
- **Incidentes de assunção de competência – IAC.**

Tem o **propósito** de ser a unidade administrativa do tribunal responsável por:

- **Gerenciar e unificar** os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, do julgamento de casos repetitivos (REsp e Re repetitivos e IRDRs) e de incidente de assunção de competência;
- **Acompanhar** os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados do CNJ e a página do TJPA na internet;
- **Acompanhar** a tramitação dos recursos enviados pelo tribunal como representativos da controvérsia ao STJ e STF a fim de subsidiar a atividade do órgão jurisdicional competente pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados do CNJ;
- **Auxiliar** os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;
- **Consolidar** dados estatísticos e gerenciais relacionados à atuação do TJPA como gestor (IRDR e IAC), bem como com informações sobre os dados de processos sobrestados em razão da repercussão geral, dos recursos repetitivos e do incidente de assunção de competência;
- **Prestar** apoio à Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – Cogepac.



1.4 Quem é a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – Cogepac e o que faz?



No TJPA, a comissão é composta pelo Desembargador(a) Presidente, que, por ato próprio, pode delegar tal atribuição, como ocorrido na gestão atual, biênio 2021-2023 (ao Vice-Presidente), conforme Portaria nº 2144/2021, de 28 de junho de 2021, bem como por 3 Desembargadores(as), representantes, cada um, da Seção de Direito Público, Privado e Penal, pelo Juiz Auxiliar da Presidência (ou Vice-Presidência, em caso de delegação), mais o Coordenador(a) do Nugepnac, cujas **principais atribuições** são:

- **Supervisionar** os trabalhos do Nugepnac;
- **Definir e acompanhar** as medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas e de precedente qualificados.

→ **Deliberar** sobre questões afetas aos precedentes qualificados e que excedam a competência do Nugepnac do TJPA;

→ **Realizar** a interlocução com os demais membros do tribunal para que a organização e a padronização de procedimentos possam ser executadas.

1.5 Onde e como encontrar o Nugepnac e a Cogepac no site do TJPA?

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INICIO SOBRE CONSULTAS NOTÍCIAS ACERVO DIGITAL AÇÕES E PROGRAMAS TRANSPARÊNCIA ESTATÍSTICA LINKS IMPORTANTES

ACOMPANHAMENTO DA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

80.588 TOTAL DIGITALIZADO 2021

1.105.879 CASOS PENDENTES 603.340 CASOS PENDENTES ELETRÔNICOS 501.863 CASOS PENDENTES FÍSICOS 69.674 PROCESSOS BARRIDOS FÍSICOS 54,56% CASOS EXCLUÍDOS

Digitômetro permite acompanhamento de processos físicos digitalizados

Ferramenta está disponível para usuários internos e externos

ESTÁGIO

Divulgada lista provisória geral para candidatos a estágio

Pleno elege membro das Comissões de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual

Abaetetuba recebe capacitação para digitalização de processos

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA RMB

TELEFONES PARA ATENDIMENTO

Portal PJe Diário de Justiça Eletrônico Módulos de Arrecadação

Atos Normativos Jurisprudência Emissão de Certidão

Atendimento / Balcão Virtual Teletrabalho Sessões de Julgamento

CANAL DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJPA

NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL

consumidor.gov.br

NATJUS

GESTÃO JUDICIÁRIA

Web Rádio Jus

Virtualização de Processos

Você pode acessar o portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará através do endereço: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index.xhtml>



CREE

Apresentação do Setor
Destaques
Organograma
Atribuições
Produtividade
Normativos
Macrodesafio
Fale com a Coordenadoria



Nugepnac

Apresentação do Setor
Organograma
Integrantes
Comissão Gestora (Cogepac)
Atribuições
Normativos
Fale com o Nugepnac



Ações Coletivas

Gestão de Ações Coletivas
Destaques



Precedentes Judiciais Qualificados

Precedentes Judiciais Qualificados
Boletins Semestrais
Destaques
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos
Grupo de Representativos
Informativos de Sobrestamento



IRDR E IAC

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
Incidente de Assunção de Competência
Sugestão Questão IRDR

As informações sobre a comissão gestora estão disponíveis no espaço do Nugep, na página do TJPA, podendo ser acessada diretamente através do link:

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=411285>

2. SOBRE O SOBRESTAMENTO

Sobrestar nada mais é do que **paralisar** a tramitação de processos: no 1º e 2º graus, em sede de juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais pela Presidência ou Vice-Presidência, e nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

Diante dessa hipótese, deve-se aguardar o julgamento do precedente pelo STF, STJ ou TJPA, porque submetida a matéria - de direito material ou processual - a uma das técnicas de julgamento por amostragem - repercussão geral, casos repetitivos (RE e REsp repetitivos e IRDR) e IAC, nos casos em que a questão jurídica seja idêntica àquela afetada ou admitida.

2.1 Normativos que embasam o sobrestamento

→ CPC/2015 (art. 313, IV e V; art. 982; art. 1.030, III; art. 1.035, §º5; e art. 1.037, II) estabelece:
Da suspensão do processo:

Art. 313. **Suspende o processo:**

V – quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

***Nessa hipótese, sugere-se cumular o art. 313, V, "a" com o art. 927, III, ambos do CPC.**

Do incidente de resolução de demandas repetitivas

Art. **Suspende-se o processo:**

IV – pela admissão e incidente de resolução de demandas repetitivas;

Art. **982. Admitido o incidente, o relator:**

I – suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;

Art. **927. Os juízes e os tribunais observarão:**

III – os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

(...)

Do recurso extraordinário e do recurso especial

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional.

Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.

§5º. Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

2.2 Porém, a determinação de sobrestamento não impede (IRDR n. 07 do STJ):



→ O ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão da sentença, ocasião em que ficará suspensa;

→ A apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo de dano em cada caso;

→ A apreciação de tutela provisória;

→ A autocomposição;

→ A resolução parcial de mérito de outras eventuais questões em discussão no processo;

→ Apreciação de perda de objeto (para evitar prejuízos às partes);

→ Apreciação de pedido de exclusão da decisão de sobrestamento que tenha sido interposto intempestivamente;

→ Apreciação de recurso contra a decisão de sobrestamento e do juízo de retratação.

2.3 Por que se deve sobrestar?

→ Os precedentes qualificados (RG, RR, IRDR e IAC) têm natureza vinculativa, de ordem vertical e horizontal;

→ Densifica a segurança jurídica;

→ Garante racionalidade e celeridade na prestação jurisdicional;

→ Torna o direito cognoscível, estável, confiável e efetivo.

2.4 Quando se deve sobrestar e por quais precedentes qualificados?

→ quando o **STF** tenha **reconhecido a repercussão geral (e recursos repetitivos)** de determinado **Tema** e **admitido representativo de controvérsia** pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas - Cogepac do STF;

(...)

→ quando o **STJ** tenha **afetado** determinado **Tema de recurso repetitivo** (recurso especial repetitivo – RR e suspensão nacional de incidente de resolução de demandas repetitivas – SIRDR) e **admitido representativo de controvérsia** (CT) pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ;

→ quando o **TJPA** tenha **admitido** determinado **Tema de incidente de resolução de demandas repetitivas** – IRDR e de **incidente de assunção de competência** – IAC, bem como **encaminhado recursos representativos de controvérsia** (RRCs) ao STJ ou STF para afetação.

Saiba mais:

→ **Recursos representativos de controvérsia** (RRCs), citados no art. 1.036, §§1º, 4º e 5º, do CPC de 2015, são os recursos selecionados na origem (a exemplo do TJPA através da Vice-Presidência, quando do juízo prévio de admissibilidade de RE e REsp e vocacionados a serem “veículo” para a afirmação de teses através de julgamento de casos repetitivos no STJ e no STF.

Durante o período, que vai da **remessa pelo TJPA de recurso representativo da controvérsia - RRC** até a **afetação da questão pelo STJ (RR) e pelo STF (RG)** os sobrestamentos, serão controlados e cadastrados, a partir do número da controvérsia criada pelos Tribunais Superiores.

Com a **afetação pelo STJ e pelo STF, para ser julgado por amostragem**, o processo passa a ser **sobrestado e cadastrado pelo número do tema** de recursos repetitivos – RR e repercussão geral - RG (Resolução CNJ 235, de 2016).

Destaca-se ainda que, uma vez não afetado o RRC pelos tribunais superiores, os processos que ficaram sobrestados na origem **retomarão seu curso normal**, devendo os recursos especiais ou extraordinários serem inadmitidos pela mesma razão utilizada pelo Ministro Relator no STJ e STF para rejeitar o representativo, se apresentarem o mesmo óbice.

Saiba mais:

→ A **sistemática de repetitivos** também se **aplica aos processos criminais**, existindo representativos de controvérsia e temas repetitivos em matéria penal, devendo também ficar sobrestados os processos, caso determinado na decisão de admissão e afetação pelo órgão colegiado competente.

2.5 Atenção ao alcance do sobrestamento:



Na determinação de suspensão de processos, existe a possibilidade de utilização da **regra geral** de sobrestamento que impõe a paralisação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território **nacional (STJ e STF) ou no estado (TJs) ou na região (TRFs)**.

(...)

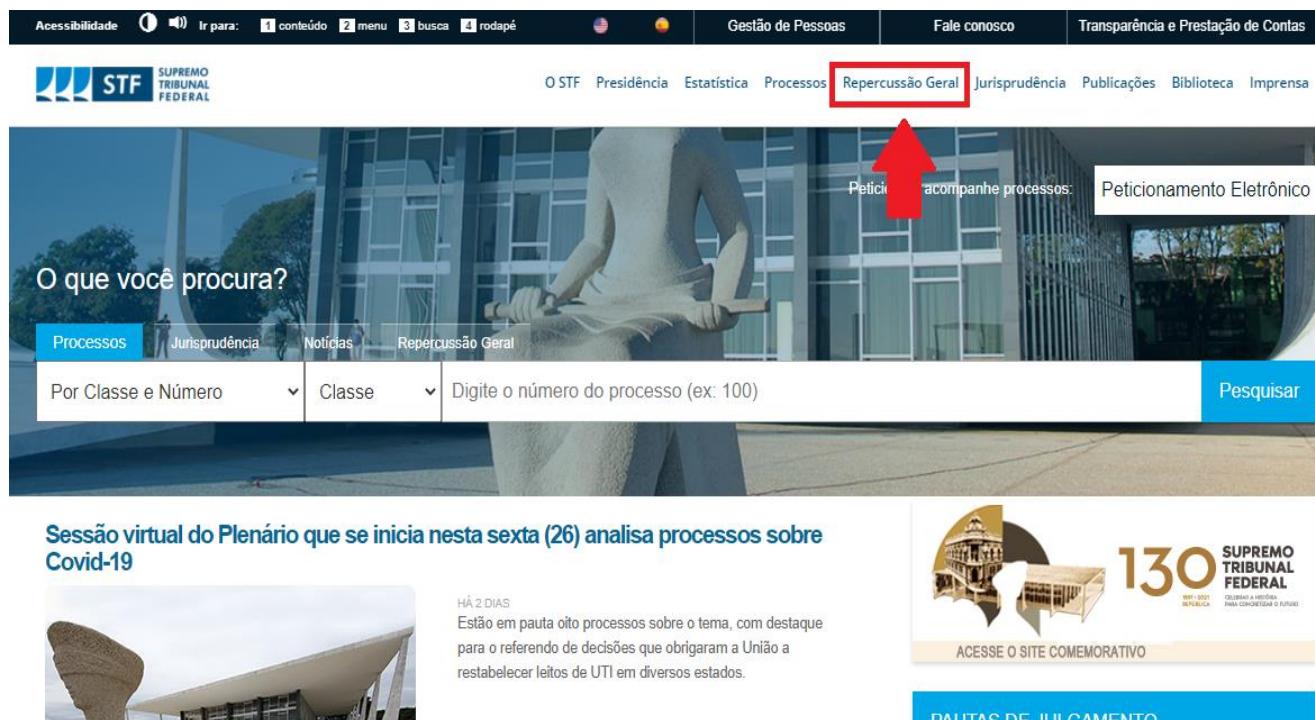
Por outro lado, em algumas afetações ou admissões, a determinação de sobrestamento pode ter **alcance mitigado** ou até **não ter ordem de sobrestamento**.

Assim sendo, a **determinação de sobrestamento pode ser mitigada, alterada ou afastada**, por decisão fundamentada sobre essa questão.

2.6 Onde encontrar os precedentes obrigatórios que ensejam sobrestamento?

Os precedentes qualificados que ensejam sobrestamento encontram-se disponibilizados nos sites do STJ, STF e do TJPB, de forma destacada, como abaixo demonstrado:

→ No Supremo Tribunal Federal



<http://portal.stf.jus.br/repercussao geral/>

→ No Superior Tribunal de Justiça:



<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>



CREE

- Apresentação do Setor
- Destaques
- Organograma
- Atribuições
- Produtividade
- Normativos
- Macrodesafio
- Fale com a Coordenadoria



Nugepnac

- Apresentação do Setor
- Organograma
- Integrantes
- Comissão Gestora (Cogepac)
- Atribuições
- Normativos
- Fale com o Nugepnac



Ações Coletivas

- Gestão de Ações Coletivas
- Destaques



Precedentes Judiciais Qualificados

- Precedentes Judiciais Qualificados
- Boletins Semestrais
- Destaques
- Repercussão Geral
- Recursos Repetitivos
- Grupo de Representativos
- Informativos de Sobrestamento



IRDR E IAC

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
- Incidente de Assunção de Competência
- Sugestão Questão IRDR

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/index.xhtml>

3. SOBRE O CADASTRO DE DECISÃO DE SOBRESTAMENTO

Verificada a obrigatoriedade do sobrestamento, como cadastrar a decisão de sobrestamento nos sistemas Libra e PJe:

Foram criados códigos de movimentação para possibilitar a identificação eletrônica dos processos submetidos à sistemática da Repercussão Geral e dos Recursos Repetitivos (REsp e Re repetitivos e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas) e do Incidente de Assunção de Competência - IAC.

Tal identificação é necessária para atender aos termos da Resolução nº 235/2016, que **prioriza a uniformização do gerenciamento das demandas repetitivas e com repercussão geral.**

Após o cadastramento dos códigos nos Sistemas Libra e PJe, os dados são automaticamente espelhados no Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA, enviados via Datajud pelo TJPA ao CNJ, bem como enviados pelo Nugepnac via formulário manualmente preenchido ao CNJ, a cada vinte dias, para que passem a constar no BNPR no CNJ, até que seja implementado pelo TJPA a ferramenta webservice, o que tornará desnecessária a informação manual dos processos sobrestados ao CNJ.

Tabela com os códigos de movimentos específicos para suspensão ou sobrestamento

LIBRA E PJE	
CÓDIGO	MOVIMENTAÇÃO
12098	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
11975	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Recurso Especial Repetitivo
265	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Recurso Extraordinário com repercussão geral
12067	Decisão - Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento

3.1 Efeitos positivos do correto cadastramento no PJe e no Libra:



→ O processo sai do acervo ativo dos magistrados, permanecendo em seu acervo inativo enquanto durar o sobrestamento. Logo, não fluirá o tempo para que seja movimentado;

→ O processo passa a integrar o BNPR no CNJ, o que, por exemplo, possibilita que o tema com maior número de processos sobrestados nacionalmente, no Estado ou na Região tenham prioridade no julgamento de méritos, além de muitos outros.

→ Implementação de medidas que fomentem a autocomposição,

→ O processo fica sob o gerenciamento do Nugepnac, o que permitirá comunicação direta às unidades que possuem processos sobrestados sobre o julgamento de mérito e fixação da tese jurídica.

→ Possibilidade do Nugepnac, Cogepac, Centro de Inteligência e Nupemec promover o tratamento adequado da informação processual, visando agilizar o julgamento dos temas junto ao STF, STJ e TJPA, além de fomentar medidas autocompositivas.

Efeitos negativos do não cadastramento no PJe e no Libra:

→ O processo permanece no acervo ativo do magistrado;

→ O processo não integra o BNPR no CNJ;

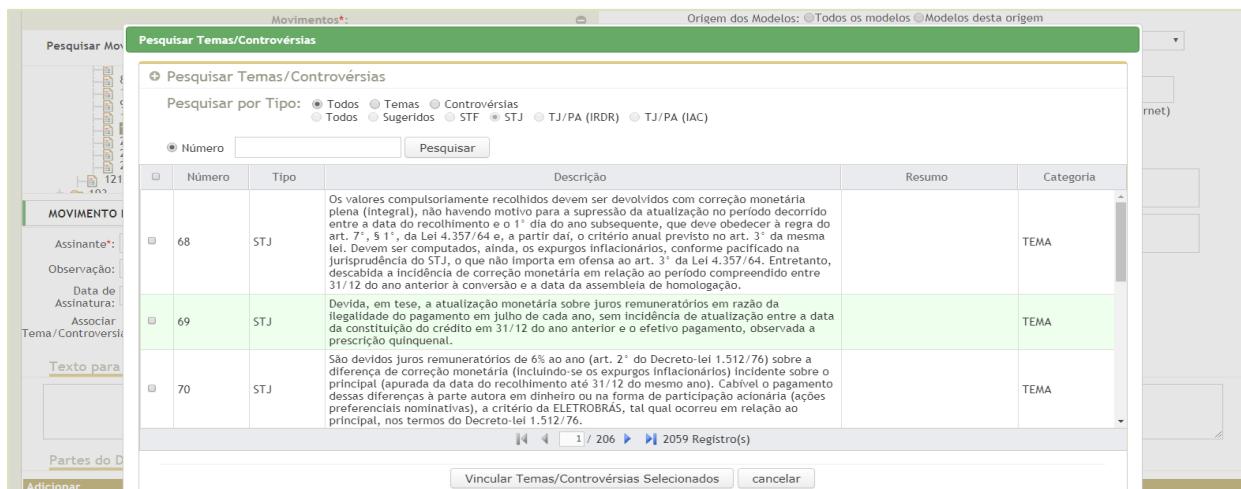
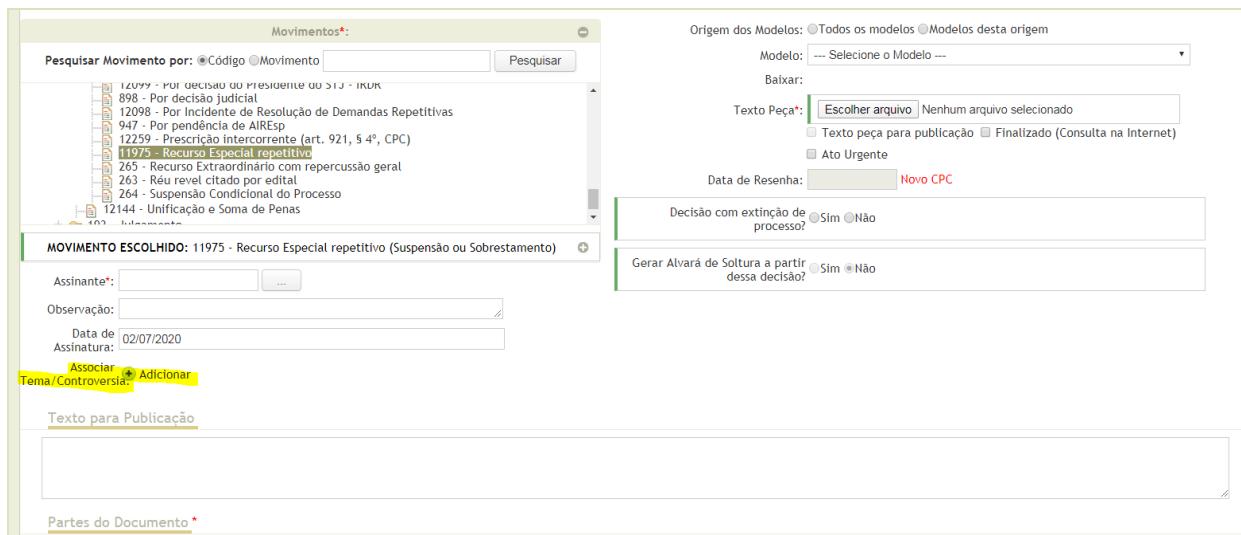
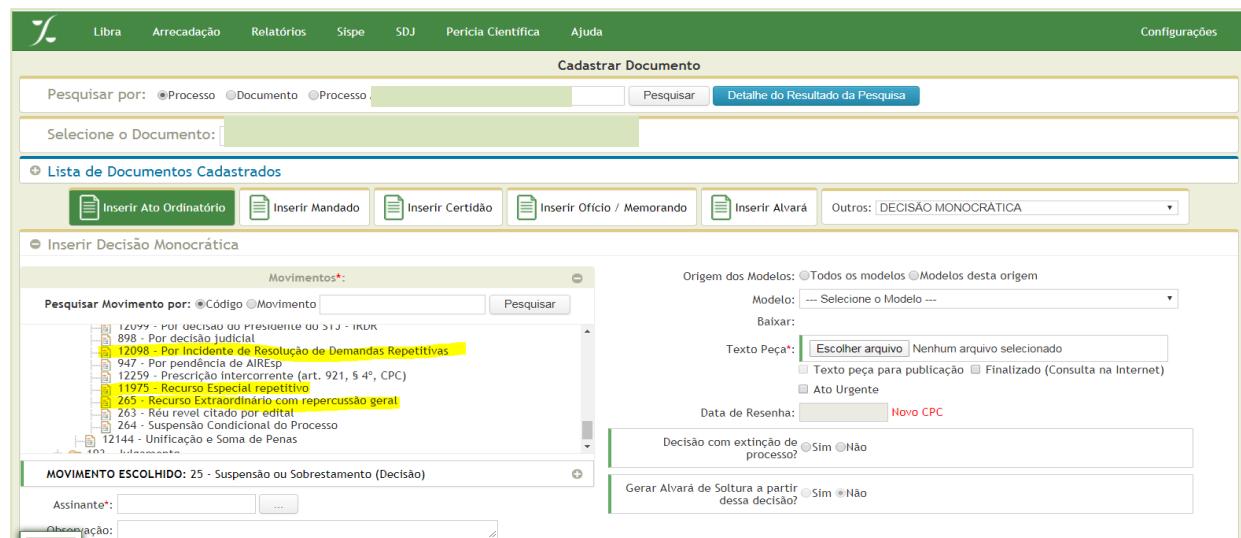
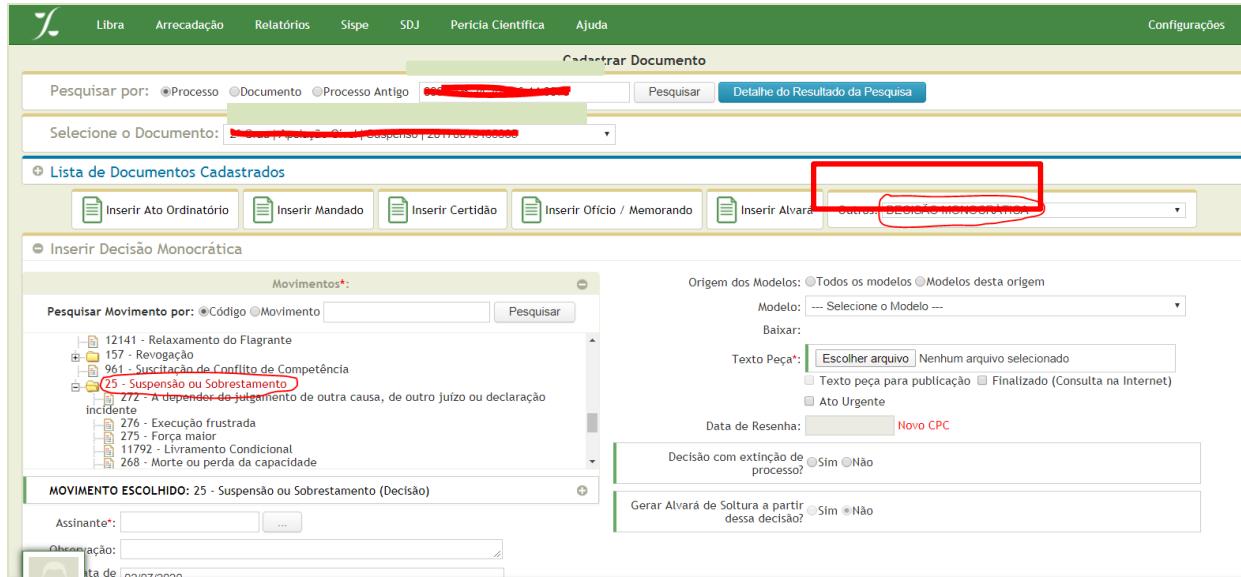
→ O processo não fica sob o gerenciamento do Nugepnac;

→ Não possibilita o tratamento das demandas repetitivas pelo Centro de Inteligência.



3.2 Tutorial sobre como cadastrar a decisão de sobrestamento nos sistemas Libra e Pje:

No LIBRA:



No PJE:

Tipo do Documento* **Decisão** Modelo Seleção o modelo

Movimentos processuais

Não foram informados movimentos para o agrupamento selecionado.

Selecione os Movimentos Processuais

Código ou descrição	Movimento	Quantidade
Decisão (3)		
Cancelamento da distribuição (83)		
Decretação de Prisão Criminal (108)		
Decretação de Prisão Civil (113)		
Decretação de Internação (117)		
Desacolhimento de Prisão (122)		
Acolhimento de exceção (133)		
Rejeição (138)		
Não-Homologação de prisão em flagrante (146)		

Não-Reccebimento (163)

Determinação (1013)

Suspensão ou Sobrestamento (25)

- Réu revel citado por edital (263)
- Suspensão Condicional do Processo (264)
- Morte ou perda da capacidade (268)
- A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente (272)
- Força maior (275)
- Execução frustrada (276)
- Por decisão judicial (898)
- Livramento Condicional (11792)
- Por decisão do Presidente do STF - IRDR (12100)
- Recurso Especial repetitivo (11975)**
- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (12098)**
- Por decisão do Presidente do STJ - IRDR (12099)
- Recurso Extraordinário com repercussão geral (265)**
- Prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC) (12259)

Recebimento (160)

Decisão Interlocutória de Mérito (12185)

Nomeação (12300)

Tipo do Documento* **Decisão** Modelo Seleção o modelo

Movimentos processuais

Não foram informados movimentos para o agrupamento selecionado.

Movimento selecionado com sucesso.

Selecione os Movimentos Processuais

Código ou descrição	Movimento	Quantidade
Decisão (3)		
Cancelamento da distribuição (83)		
Decretação de Prisão Criminal (108)		
Decretação de Prisão Civil (113)		
Decretação de Internação (117)		
Desacolhimento de Prisão (122)		
Acolhimento de exceção (133)		

Movimento	Quantidade
Processo suspenso por Recurso Especial Repetitivo (#{tribunal} - # {tipo_tema_controversia} #{descricao_tema_controversia_11975})	1

Tipo do Documento* **Decisão** Modelo Seleção o modelo

Movimentos processuais

Não foram informados movimentos para o agrupamento selecionado.

Movimento selecionado com sucesso.

Selecione os Movimentos Processuais

Complementos de Movimentos

Recurso Especial repetitivo (11975)

descricao_tema_controversia_11975

1 - STJ - I) não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego quando tradu;

tribunal @

STJ

tipo_tema_controversia @

Tema

OK CANCELAR

Atenção!

Uma vez julgado o precedente qualificado, antes que o magistrado passe a decidir conforme a tese firmada, faz-se necessário que se profira uma decisão, lançando o código de baixa (código 12067 da TPU), sob pena de o feito constar ainda como sobrestado no BNPR, prejudicando, sobremaneira, os futuros dados estatísticos.

Eis o movimento adequado:

Código de Baixa Código LIBRA e PJE - 12067 - Levantamento da suspensão ou dessobrestamento (Decisão).

4. DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O CADASTRAMENTO



Pergunta: Qual o código de movimentação que se deve utilizar quando, em um mesmo recurso, houver mais de um tema referente à sistemática da Repercussão Geral e dos Recursos Repetitivos?

Resposta: Deverão ser cadastrados os códigos de todos os temas.

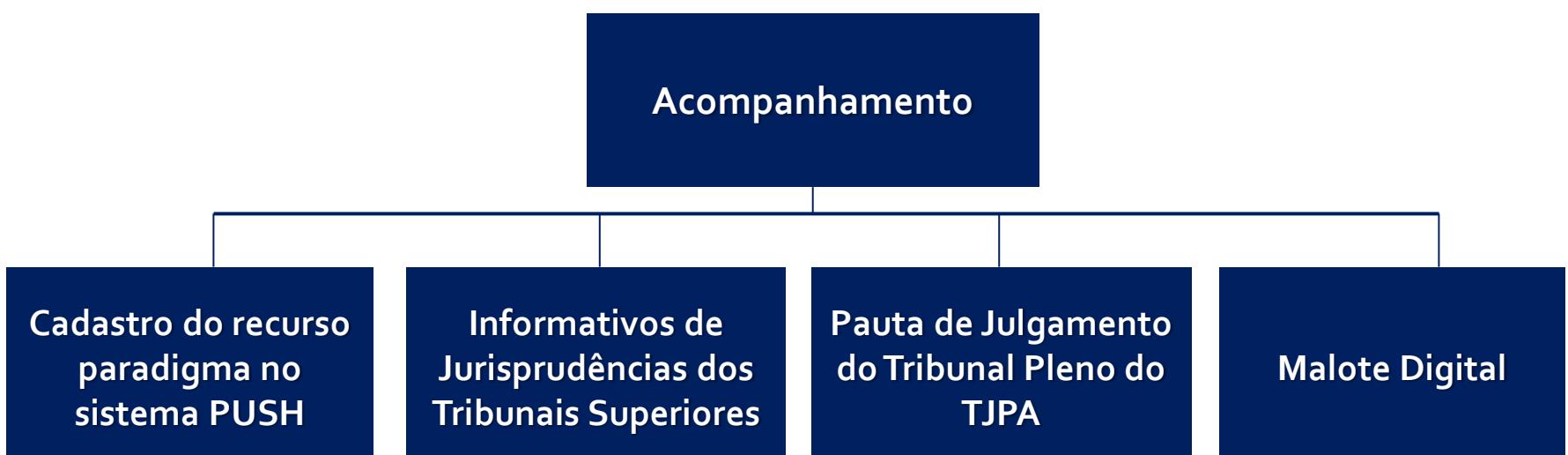
Pergunta: Quando houver mais de um tema cadastrado e for julgado pelo tribunal somente um deles, como proceder?

Resposta: em regra, aguardar a solução final para todos os temas, salvo se não houver qualquer prejudicialidade, o que permite o julgamento parcial de mérito.

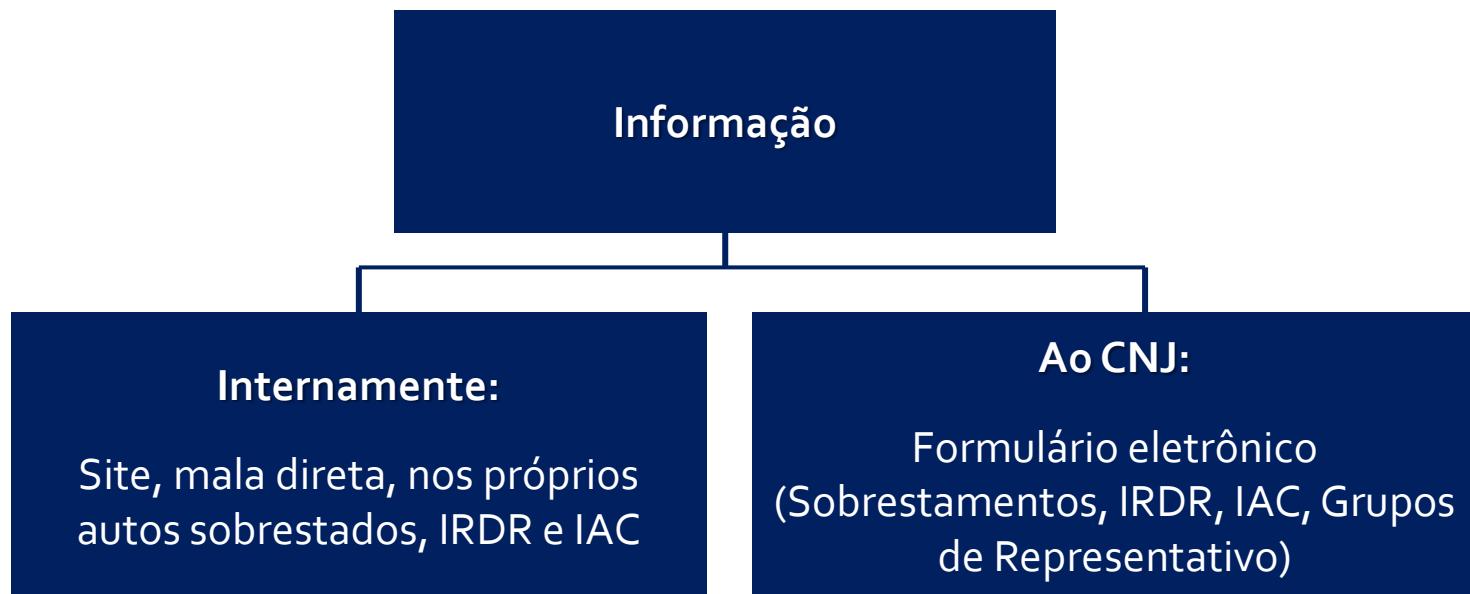
5. DO GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS PELO NUGEPNAC DO TJPA

O Nugepnac do TJPA acompanha os precedentes qualificados, desde a remessa como representativo, recebimento como controvérsia, admissão/ afetação como tema, até o julgamento de mérito do precedente judicial e fixação da tese, das seguintes formas:

5.1 Acompanhamento dos Precedentes Qualificados pelo TJPA:



5.2 E quais as formas que o Nugepnac do TJPA divulga os precedentes qualificados?



5.3 Qual o número de processos sobrestados pelo TJPA?

O Nugepnac não consegue aferir o quantitativo real de processos sobrestados no Poder Judiciário paraense, tendo em vista a ausência ou o erro no cadastro da decisão de sobrestamento; a não comunicação dos processos sobrestados no 1º grau; e a inexistência de ferramentas tecnológicas que permitam o efetivo controle e gerenciamento de processos sobrestados.

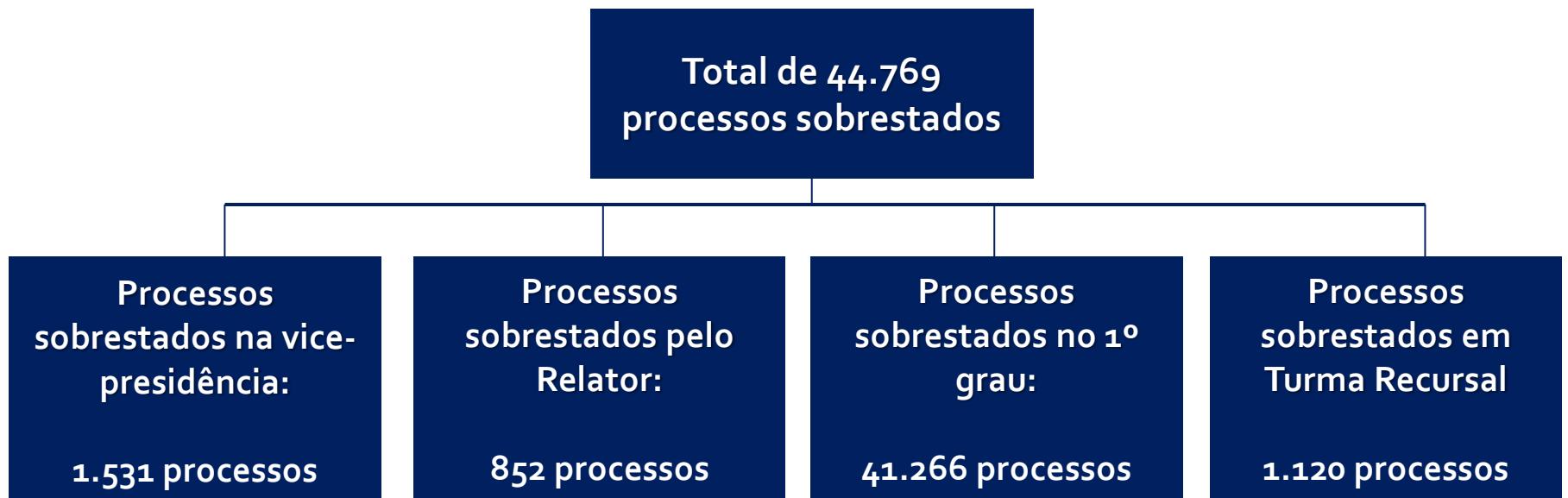
Esses fatos exigem uma busca incansável por mecanismos que possam, de alguma forma, extrair os dados do sistema para ser repassado ao CNJ, sendo a presente iniciativa mais uma forma de sensibilizar acerca da necessidade, e importância, do cadastro.

Recentemente foi criado o **Painel Eletrônico de Gerenciamento de Processos Sobrestados**, que possibilitará a consulta dos processos sobrestados, em tempo real, em todo Poder Judiciário paraense, **desde que a decisão tenha sido cadastrada corretamente nos sistemas Libra e PJe**. No momento, tal ferramenta encontra-se em fase de ajustes para que, futuramente, possa disponibilizar informações de todos os processos sobrestados, seja em 1º e 2º graus de jurisdição, Juizados Especiais e Turma Recursal, bem como no âmbito da Presidência e Vice-Presidência, da forma mais completa e adequada possível.

Outrossim, antes que o painel seja disponibilizado no portal do TJPA, faz-se necessário depurar algumas informações que aparentemente não correspondem à realidade, como a indicação do tema equivocada; ou cadastro incompleto da decisão de sobrestamento; ou ausência de baixa da decisão de sobrestamento, dentre outras, o que exigirá o levantamento prévio dos dados e após efetiva colaboração dos magistrados e servidores do Poder Judiciário paraense para correção das informações porventura equivocadas que estejam sendo espelhadas pelo painel.

Sendo assim, considerando as dificuldades de se aferir o quantitativo real de processos sobrestados no TJPA, abaixo se disponibiliza os números alcançados pelo Nugepnac, com base nos instrumentos que até o momento se dispõe:

Processos sobrestados gerenciados pelo Nugepnac:



Dados atualizados até o dia 09/07/2021.

Esses números, com certeza, estão muito aquém do que realmente se tem de processos sobrestados no âmbito do Poder Judiciário Paraense, mas, futuramente, serão melhor aferidos e gerenciados pelo Nugepnac, em decorrência de vários projetos em andamento para alcançar tal fim, dentre eles, o presente, com o propósito de divulgar e fomentar a aplicação de precedente qualificado, bem como sensibilizar quanto a imprescindível necessidade do correto e completo cadastro das decisões que determinam o sobrestamento e, por conseguinte, permitir o efetivo controle e gerenciamento de processos sobrestados pelo Nugepnac do TJPA.

5.4 Da eficiência dos precedentes qualificados

Nesse tópico final, vale lembrar que essa iniciativa visa fomentar que sejam instaurados, no âmbito do Poder Judiciário Paraense, incidentes de resolução de demandas repetitivas – IRDR e incidentes de assunção de competência - IAC, bem como admitidos recursos especiais e extraordinários como representativos de controvérsia para serem submetidos a julgamento sob as sistemáticas de repercussão geral – RG e recursos repetitivos – RR no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Para tanto, basta-se elencar no quadro abaixo, os efeitos decorrentes dos precedentes obrigatórios, que como se pode observar irradiam por todo o sistema processual brasileiro, conferindo maior eficiência e celeridade à tramitação dos processos no Poder Judiciário.

CPC DE 2015	OBJETIVO DA NORMA
Art. 12, §2, II	Possibilitar o julgamento de processos sem o cumprimento da rigidez da ordem cronológica.
Art. 311, II	Possibilitar a concessão de tutela de evidência, que dispensa o requisito da urgência, à parte autora.

Art. 332, III	Possibilitar o julgamento de improcedência do pedido logo no início do processo, sem a necessidade de citar o réu.
Art. 496, §4	Dispensar a obrigatoriedade de remessa necessária ao tribunal de segunda instância nos casos em que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público forem condenadas em primeira instância
Art. 521, IV	Conceder à parte vencedora, em sentença sujeita ainda a revisão pelo tribunal de segunda instância, que o cumprimento provisório da sentença ocorra sem a necessidade de ser realizado pagamento de caução.
Art. 932, IV e V	Possibilitar o julgamento monocrático pelo relator de segunda instância e superior.
Art. 966, §5	Possibilitar o desfazimento da coisa julgada em situações em que comprovada a aplicação equivocada de pronunciamento listados no art. 927.
Art. 988	Possibilitar o ajuizamento de reclamação contra decisão que deixe de aplicar ou aplique equivocadamente pronunciamentos listados no art. 927
Art. 1.012, §1, V	Dispensar o efeito suspensivo da apelação.
Art. 1.022, parágrafo único, I	Impugnar decisão que deixe de se manifestar sobre pronunciamentos listados no art. 927 aplicáveis ao caso.
Art. 982, art. 1.035, §5 e art. 1.037, II	Sobrestar processos cuja questão jurídica seja idêntica à afetada para julgamento em casos repetitivos ou em repercussão geral.
Art. 1.040, §§1 ao 3	Possibilitar a desistência da ação com a isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios.

Tabela extraída do material do curso "A eficiência dos Precedentes Judiciais no STJ", módulo 1, página 17, promovido pelo Superior Tribunal de Justiça.

6. PERSPECTIVAS

6.1. Proposições de alteração da Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016:

Atualmente, encontra-se em estudo pelo CNJ **proposta de alteração da Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016**, com os seguintes tópicos:

- ampliação do rol de precedentes qualificados do BNPR;
- gestão compartilhada do BNPR;
- estrutura do Nugepnac;
- atribuições das Comissões Gestoras de Precedentes e de Ações Coletivas; e
- inclusão de dados sobre a aplicação de precedentes qualificados.

Isso já demonstra uma mudança de foco pelo CNJ, com ampliação paulatina dos objetos de gerenciamento de precedentes qualificados, na medida em que as informações não mais se restringem ao sobrestamento, passando a alcançar dados relativos à efetiva aplicação de precedentes vinculantes.

6.2. Proposições de aprimoramento da Tabela Unificada do CNJ – TPU:

De igual modo, encontra-se em estudo pelo CNJ, **proposta de aprimoramento da Tabela Unificada do CNJ – TPU**, inclusive com demandas de movimentos específicos a sistemática de precedentes, a fim de aprimorar as práticas de gestão de precedentes qualificados no país pela identificação e estruturação de dados nacionais, que alimentarão o BNPR, dentre eles:

6.2.1. Quanto ao Sobrestamento:

- Movimento XXX - por Incidente de Assunção de Competência - IAC (art. 947 do CPC)
- Movimento XXX – por grupo de representativos (art. 1.036, §1º, do CPC);
- Movimento XXX – por controvérsia (art. 256-D e parágrafo único do RISTJ);
- Movimento XXX – por ação de controle constitucionalidade – STF, com possibilidade de complementação da classe específica (ADI, ADC, ADO e ADPF);

6.2.2. Quanto ao Dessobrestamento:

→ **Inativar os movimentos 12067** (Decisão - levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento), **12068** (Despacho - levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento), **12066** (Escrivão/ Diretor de Secretaria/ Secretário Jurídico - Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento) e **12065** (Escrivão/ Diretor de Secretaria/ Secretário Jurídico Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento);

→ **Incluir o movimento XXX - resolução de causa suspensiva ou de sobrestamento** (movimento novo a ser criado na hierarquia de SERVENTUÁRIO, para anotação estruturada do levantamento/resolução da causa de suspensão ou de sobrestamento do processo), com complemento das hipóteses de suspensão ou sobrestamento decorrente da sistemática de gestão de precedentes.

6.2.3. Quanto ao alcance da sistemática de precedentes qualificados:

Não havendo ainda movimentos específicos na TPU que indique se após o sobrestamento, ou mesmo que sem este, foram aplicados precedentes qualificados, propõe-se a inclusão de complementos obrigatórios com fundamentos em qualquer dos precedentes qualificados, inclusive com possibilidade de vinculação de múltiplos complementos ao mesmo movimento processual, podendo ser utilizado em qualquer tipo de Julgamento (193), Decisão (3) e Envio para Juízo de Retratação (12765):

→Tema RG XX/STF;

→Tema RR XX/STJ;

→Tema IAC XX/STJ;

→Tema IAC XX/TJXX;

→Tema IRDR XX/TJXX;

→Ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC, ADO e ADPF).

Com esta proposição, visa o CNJ aferir a consolidação de precedentes qualificados no país; medir o alcance da uniformização na interpretação constitucional ou infraconstitucional; e o impacto dos precedentes qualificados para redução da litigiosidade.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para facilitar o cadastro de decisões de sobrestamento e de levantamento de sobrestamento ou dessobrestamento, até o momento contemplados pela TPU do CNJ, basta acessar o link: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=698288>, no qual é disponibilizado pelo Nugepnac na página do TJPA **Informativo de Movimentações Processuais – TPU do CNJ**, de forma simplificada, além de outras informações complementares.

NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais - CREE

- CREE**
Apresentação do Setor
Destaques
Organograma
Atribuições
Produtividade
Normativos
Macrodesafio
Fale com a Coordenadoria
- Nugepnac**
Apresentação do Setor
Organograma
Integrantes
Comissão Gestora (Cogepac)
Atribuições
Normativos
Fale com o Nugepnac
- Ações Coletivas**
Gestão de Ações Coletivas
Destaques
- Precedentes Judiciais Qualificados**
Precedentes Judiciais Qualificados
Boletins Semestrais
Destaques
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos
Grupo de Representativos
Informativos de Sobrestamento
- IRDR E IAC**
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
Incidente de Assunção de Competência
Sugestão Questão IRDR

Informativos de Sobrestamento

Sobrestar nada mais é do que, paralisar a tramitação de processos no 1º e 2º graus, em sede de juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais pela Presidência ou Vice-Presidência, incluindo Juizados Especiais e Turmas Recursais, para aguardar o julgamento pelas Cortes de Justiça do STF, STJ e do TJPA, porque submetida a matéria - de direito material ou processual - a uma das técnicas de julgamento por amostragem - repercussão geral, casos repetitivos (RE e REsp repetitivos e IRDR) e IAC, nos casos em que a questão jurídica seja idêntica à afetada ou à admitida.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio dos códigos de suspensão/sobrestamento previstos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), tem como um dos principais objetivos acompanhar o acervo de processos sobrestados nos Tribunais, bem assim, confrontar os dados lançados nos sistemas judiciais com aqueles cadastrados no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), encaminhados pelo DATAJUD e constante no Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA.

As movimentações – 265, 11975, 12098, 12099 e 12100- previstas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e disponíveis nos sistemas judiciais são:

- Específicas para as suspensões por repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR) e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR);
- Utilizadas pelo NUGEPNAC para acompanhar o acervo de processos sobrestados por precedentes qualificados;
- A base para a remessa de dados ao Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), do CNJ, para envio pelo DATAJUD e do Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA.

[Precedentes Judiciais Qualificados](#)

[Boletins Semestrais](#)

[Destaques](#)

[Repercussão Geral](#)

[Recursos Repetitivos](#)

[Grupo de Representativos](#)

[Informativos de Sobrestamento](#)

▸ [Instruções](#)

▸ [Nota Técnica](#)

CONCLUSÃO

Se a questão jurídica discutida estiver afetada/admitida para ser julgada sob o regime de repercussão geral, de recursos repetitivos, de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência, **sobreste e cadastre o feito nos sistemas Libra e PJe de forma correta e completa.**

Se a questão jurídica discutida estiver julgada sob o regime de repercussão geral, de recursos repetitivos, de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência, **julgue conforme a tese firmada em precedente qualificado.**

Se na sua unidade judiciária existirem múltiplos processos com idêntica controvérsia de direito (material ou processual) e risco de ofensa aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, **suscite incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR.**

Se o recurso, a remessa necessária ou processo de competência originária, envolver questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos no TJPA, ou que seja conveniente a prevenção ou composição de divergência entre turmas e seções do tribunal, **suscite incidente de assunção de competência - IAC.**



No caso de outras dúvidas, entre em contato com os integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac do TJPA:

E-mail: nugepnac@tjpa.jus.br

Telefones: (91) 3205-3021/3205-3048

